



**LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2015,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE
DO PREFEITO NO MUNICÍPIO DE JUMIRIM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**BENEDITO TADEU FÁVERO, PREFEITO
MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica criado o Gabinete do Prefeito no Município de Jumarim;

Art. 2º- Serão mantidos os cargos já existentes e constantes atualmente da administração que passam a fazer parte exclusivamente do Gabinete, quais sejam: - Prefeito; - Vice-Prefeito; - Assessor de Gabinete; - Chefe de Gabinete; - Diretor de Gabinete, mantidas as funções e referências já existentes.

Art. 3º - Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes e entidades públicas e privadas; controlar, coordenar e revisar os atos para despacho do mesmo, atender e controlar os órgãos de comunicação em geral e promover divulgação de assuntos de interesse do município.



II – manter:

- a) organizada e atualizada a agenda do Prefeito;
- b) o contato direto entre os diversos órgãos da Administração Pública.

III - assessorar o Prefeito nas questões administrativas;

IV - administrar a entrada e saída de documentos de interesse do Gabinete, registrando-os e arquivando-os em pasta própria;

V - requisitar e receber materiais de consumo;

VI - administrar o serviço interno de cópias reprográficas;

VII - orientar e prestar informações ao público em geral;

VIII - receber e encaminhar correspondências e documentos de interesse do Gabinete;

IX - executar:

- a) serviços de ordem administrativa pertencentes ao Gabinete; e,
- b) atividades ligadas à administração do Gabinete do Prefeito, especialmente as de preparação, publicação e expedição da correspondência e dos atos oficiais do Município;

X - administrar e gerenciar o sistema de comunicação interna;

XI - executar políticas que favoreçam a eficiência administrativa dos serviços de atendimento ao público favorecendo o acesso imediato às informações solicitadas;

XII - encaminhar aos órgãos competentes as solicitações e consultas realizadas pelos munícipes;



Jumirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

XIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Fica estabelecido que o orçamento já previsto e existente utilizado anteriormente pela Secretaria de Governo será automaticamente transferido para o Gabinete.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas, se necessário, ficando o executivo autorizado desde já, inclusive, a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumirim em 17 de novembro de 2015.

BENEDITO TADEU FAVERO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura na data supra.